



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.784/2002

“Institui o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo da APA do Belém – Município de Marliéria e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Marliéria APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo da APA do Belém em Marliéria, nos termos desta Lei, constitui-se no instrumento básico da política de uso e ocupação do solo, instituindo objetivos, diretrizes e instrumentos orientadores e condicionadores das ações públicas e privadas no território da APA do Belém.

Art.2º - Constitui-se em objetivos gerais do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo da APA do Belém:

I – expressar as exigências fundamentais de ordenamento do território de forma a definir adequadamente a função social da propriedade e assegurar a predominância do poder público;

II – contribuir para o desenvolvimento da APA do Belém, de forma compatível com o bem estar social da população e com as razões relativas ao meio ambiente;

III – contribuir para a preservação, proteção e recuperação dos patrimônios natural e cultural da APA do Belém;

Meenendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – assegurar que o desenvolvimento da área de influência do Parque Estadual do Rio Doce se faça de forma racionalmente compatível com os propósitos desta Unidade de Conservação;

V – criar condições favoráveis à participação da população nas questões de interesse público;

VI – contribuir para a adequada apropriação social dos benefícios gerados pelos investimentos públicos;

VII – contribuir para que se promovam programas de interesse comum com os municípios de Timóteo e Jaguaráçu e com o Instituto Estadual de Florestas / Parque Estadual do Rio Doce, por serem gestores de áreas limítrofes da APA do Belém.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO DA APA DO BELÉM

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA ECONÔMICA

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 3º - Constitui-se em diretrizes da política econômica do município em relação às atividades de comércio e serviços na APA do Belém:

I – a consolidação da Zona de Desenvolvimento Urbano, como principal centro de consumo de bens e serviços da APA da Belém e principal área de referência coletiva da população;

Notas

